



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 1.140 DE 01 DE MARÇO DE 2021

“INSTITUI O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTOR: VERª. NEUSA LIANE GRILLO MENEGON

VER. SIDNEI FERREIRA DA SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º.- Fica instituído o Programa de Estágio da Câmara Municipal de Silveiras, com o objetivo de proporcionar oportunidades de estágios a educandos que estejam freqüentando o ensino regular, conforme o artigo 1º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, preparando-os para o trabalho produtivo.

ARTIGO 2º. - O estágio efetivar-se-á de acordo com a Lei Federal nº 11.788/08, ficando o Poder Legislativo autorizado a celebrar convênios com instituições de ensino públicas e privadas, ou recorrer aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando da celebração de convênio, os direitos e obrigações das partes conveniadas constarão da minuta firmada entre a empresa e o Poder Legislativo Municipal, a qual ficará sendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º. - A Câmara Municipal concederá bolsa-estágio e recesso remunerado para estágios não obrigatórios, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, a serem fixadas através de Projeto de Resolução, nos termos do Regimento Interno.

ARTIGO 4º. - São requisitos para concessão de oportunidade de estágio aqueles enumerados na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

ARTIGO 5º. - A jornada de atividades a ser cumprida respeitará a legislação vigente, não ultrapassando as 30 (trinta) horas semanais e será designada e controlada de acordo com as necessidades de cada Setor do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

ARTIGO 6º. - Os estágios concedidos pela Câmara Municipal de Silveiras não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

ARTIGO 7º. - O termo de compromisso poderá ser rescindido pela Administração da Câmara ou pelo estagiário, mediante a comunicação escrita em 05 (cinco) dias úteis de antecedência, ajustando-se o período de recesso a que o estagiário tem direito.

ARTIGO 8º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

ARTIGO 9º. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.115 de 21 de agosto de 2020.

ARTIGO 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 01 de março de 2021

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ver. SIDNEI FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

Ver. PEDRO CIRILO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

Ver. PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS
1º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, ao primeiro dia do mês de março de 2021.

Registrado em Livro Competente.

ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA